

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA REDE IBERO-AMERICANA DE EDUCAÇÃO DE TÉCNICOS EM SAÚDE – ANEXO IV

REGULAMENTO DA REDE IBERO-AMERICANA DE EDUCAÇÃO DE TÉCNICOS EM SAÚDE (RIETS)

APROVADO EM 4 DE MARÇO DE 2021¹.

ANTECEDENTES

A ideia de criação da Rede Ibero-Americana de Educação de Técnicos em Saúde (RIETS) surgiu a partir de um diálogo entre a Secretaria Geral Ibero-Americana (Segib) e o Centro de Relações Internacionais em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (Cris/Fiocruz), iniciado em outubro de 2020, e de uma proposta para que as Redes sediadas na Fiocruz fossem acreditadas como ibero-americanas. Após um processo de consulta realizado com os membros ibero-americanos da já existente Rede Internacional de Educação de Técnicos em Saúde (RETS), criada em 1996 e cuja Secretaria Executiva está sediada na Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV/Fiocruz), a proposta foi aceita e foram iniciados os trâmites de criação da RIETS.

A COOPERAÇÃO IBERO-AMERICANA

“A Cooperação Ibero-americana é a via pela qual se plasmam, em ações concretas, os acordos e compromissos políticos assumidos pelos Chefes de Estado e de Governo Ibero-americanos nas Cúpulas” (SEGIB²). Tem enfoque regional multidimensional e multiator e um projeto flexível e horizontal de participação voluntária, no qual países participam de acordo com suas prioridades nacionais no contexto da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável.

Está baseado na solidariedade, que fortalece a comunidade formada pelos 22 países³ e que através de ações conjuntas contribui ao desenvolvimento socioeconômico e sustentável da

¹ Devido à pandemia de Covid-19, este regulamento foi aprovado pelos membros fundadores da RIETS presentes na reunião virtual ou por meio de consulta por correio eletrônico e deve embasar o trabalho da RIETS a partir de sua criação oficial e sua legitimação pela XXVII Cimeira Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo, a ser realizada em Andorra, no dia 21 de abril de 2021.

² Disponível em: <https://www.segib.org/pt-br/cooperacao-ibero-americana> (12/02/2021)

³ Andorra, Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, El Salvador, Espanha, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

região. Sua principal característica é a de buscar resultados concretos que incidam diretamente no fortalecimento das políticas públicas setoriais nacionais, por meio de um diálogo político intergovernamental baseado na cooperação técnica (intercâmbio de boas práticas, criação de redes, participação no diálogo político com os quais tomam as decisões, formação) e a cooperação financeira para dar mais e melhor resposta às necessidades da cidadania ibero-americana.

A EDUCAÇÃO DE TÉCNICOS EM SAÚDE

A importância do trabalhador técnico em saúde nas ações curativas e preventivas e sua crescente responsabilidade no âmbito dos sistemas de saúde são citadas frequentemente em documentos que tratam do assunto. A questão é saber exatamente a quem os textos se referem, uma vez que há diferentes níveis de formação e uma enorme diversidade de títulos utilizados para designar esses profissionais, que constituem um contingente expressivo da força de trabalho do setor.

Embora a palavra ‘técnico’ tenha certa especificidade, seu sentido real varia de acordo com os contextos social, político, econômico e cultural que definem os diferentes sistemas educacionais nacionais, bem como com as características que o trabalho em saúde assume em cada caso. Ao longo do tempo, cada país promoveu a formação de auxiliares, técnicos e tecnólogos de acordo com suas necessidades específicas, nomeando-os também de forma peculiar. O resultado é que, se considerarmos o conjunto de países, encontraremos titulações distintas para profissionais com formação similar ou ainda uma mesma denominação aplicada a profissionais com diferentes formações e atribuições. Por conta da grande fragmentação de critérios e conceitos referentes à formação e ao trabalho dos técnicos em saúde, ainda não foi possível se estabelecer um conceito homogêneo do termo.

No âmbito da RIETS, o trabalho técnico em saúde é considerado como todo aquele realizado pelo conjunto de trabalhadores que exercem atividades técnico-científicas no setor e compreende desde as atividades de natureza mais simples, realizadas pelos auxiliares e agentes comunitários de saúde, até as mais complexas, realizadas por técnicos de nível superior.

Essa definição, que não está associada apenas ao grau de escolaridade desses trabalhadores ou à posição hierárquica que eles ocupam no espaço funcional, é fundamental para possibilitar o trabalho conjunto e a troca de experiência entre instituições de países com realidades bastante diversas no que se refere à nomenclatura das profissões técnicas, às funções que esses trabalhadores desempenham, aos saberes que devem adquirir em sua formação, ao nível escolar em que estão inseridos e ao título que recebem ao se graduarem.

CAPÍTULO I – DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS DA REDE

Art. 1º - A Rede Ibero-Americana de Educação de Técnicos em Saúde (RIETS), que se constitui como uma sub-rede da RETS, é uma estratégia de articulação e cooperação técnica entre instituições vinculadas direta ou indiretamente à educação de técnicos em saúde. Sua missão é fortalecer os sistemas nacionais de saúde, com base no pressuposto de que a qualificação dos trabalhadores é uma dimensão fundamental para a implementação de políticas públicas que atendam às necessidades de saúde da população de cada país-membro.

Art. 2º - São objetivos da RIETS:

- i. Promover o compartilhamento de informações e conhecimentos relacionados às áreas de Saúde, Educação e Trabalho;
- ii. Promover o reconhecimento social e econômico de técnicos em saúde de todos os níveis de formação, de acordo com as legislações nacionais;
- iii. Identificar problemas, necessidades e interesses comuns relativos à educação de técnicos em saúde em todos os níveis e modalidades, buscando alternativas que possam ser compartilhadas;
- iv. Promover a articulação entre as instituições-membro para ampliar e fortalecer suas atividades de ensino, pesquisa e cooperação técnica;
- v. Promover o desenvolvimento de pesquisas em parceria entre as instituições-membro;
- vi. Dar visibilidade à situação atual de formação dos trabalhadores técnicos da área da saúde, facilitando a identificação de tendências e necessidades educacionais;
- vii. Compartilhar metodologias e recursos tecnológicos destinados às atividades de ensino, pesquisa e cooperação técnica relacionadas à educação de técnicos em saúde;
- viii. Propiciar o intercâmbio de docentes e alunos da formação técnica entre as instituições-membro com vistas à ampliação e ao fortalecimento do processo educativo.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

Art. 3º - Podem ser membros da RIETS:

- i. Órgãos de governo responsáveis pela formulação de políticas de educação de técnicos na área da saúde em países ibero-americanos;
- ii. Instituições de ensino, públicas ou privadas, que executem programas de formação de trabalhadores técnicos na área da saúde, em qualquer nível;
- iii. Redes Nacionais de Instituições de Formação de Técnicos em Saúde, representadas por sua instituição coordenadora;
- iv. Organizações e organismos ibero-americanos que, em alguma medida, estejam envolvidos com a formação de técnicos em saúde (por exemplo, os Observatórios de RH);
- v. Associações profissionais e institucionais, de reconhecimento e utilidade pública, que estejam envolvidas com a área de educação de técnicos em saúde.

Parágrafo Primeiro: Todas as instituições mencionadas nos itens anteriores poderão ingressar na Rede, por meio de solicitação formal enviada à Secretaria Executiva ou por convite enviado pela Secretaria Executiva, com conhecimento prévio dos membros da Rede.

Parágrafo Segundo: No caso de solicitação formal enviada à Secretaria Executiva da RIETS pelas instituições de ensino privadas, coordenações de redes nacionais e associações profissionais ou institucionais mencionadas, respectivamente, nos itens ii, iii e v, os demais membros da Rede deverão ser formalmente consultados, podendo aprovar ou recusar a solicitação, justificando sua decisão.

Art.4º - Todos os membros da RIETS deverão se comprometer a:

- i. Nomear junto à Secretaria Executiva um ponto focal e um suplente responsáveis por representar a instituição nas reuniões da Rede, bem como promover a comunicação da instituição com a Secretaria e com os demais membros da Rede;
- ii. Manter atualizados os dados do ponto focal e da instituição no cadastro da RIETS, comunicando todas as mudanças que venham a ocorrer na Instituição;
- iii. Promover a cooperação técnica entre seus pares e com os demais órgãos de serviço, ensino e pesquisas afins.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA REDE

A SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 4º - A gestão da RIETS será de responsabilidade da Secretaria Executiva, exercida por um de seus membros, a ser definido pelos demais para um mandato de quatro anos. A Secretaria Executiva se encarregará do apoio técnico e administrativo para o funcionamento da Rede, inclusive para a elaboração e implementação de seu plano de trabalho.

Art. 5º - Qualquer membro da Rede poderá postular candidatura para desempenhar a Secretaria Executiva. A eleição da sede da Secretaria Executiva ocorrerá nas Reuniões Ordinárias da Rede e, caso seja de interesse da Assembleia, será permitida a reeleição (recondução), quantas vezes forem definidas pelos membros.

Art. 6º - São funções da Secretaria Executiva:

- i. Produzir e distribuir um boletim eletrônico de periodicidade regular, de acordo com o plano de trabalho pactuado;
- ii. Ser responsável pela manutenção e atualização do conteúdo institucional e jornalístico do website e das Redes Sociais da RIETS, a serem formalmente integrados aos meios já disponibilizados pela Rede Internacional de Educação de Técnicos em Saúde;
- iii. Manter o conjunto da Rede informado sobre ações e produções das instituições-membro e associadas, bem como sobre políticas nas áreas de Saúde, Educação e Trabalho;
- iv. Organizar as reuniões ordinárias da Rede, de acordo com a periodicidade pactuada, e reuniões extraordinárias, sempre que forem necessárias;
- v. Organizar os planos de trabalho da Rede a partir da sistematização de demandas e projetos pactuados pelo conjunto de seus participantes.
- vi. Divulgar um relatório anual sobre o desenvolvimento e os resultados das atividades da Rede.

AS REUNIÕES DA RIETS

Art. 7º - A RIETS se reunirá, presencial ou virtualmente: (1) de forma ordinária uma vez a cada dois anos, preferencialmente em até 30 dias antes da Cimeira Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo; (2) de forma extraordinária, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro: No caso das reuniões presenciais, a convocação deverá ser feita no mínimo com 30 dias de antecedência, a fim de permitir a participação de todos. No caso das reuniões virtuais, esse prazo poderá ser reduzido para 15 dias.

Art 8º - Para as reuniões, a Secretaria Executiva elaborará uma agenda prévia que circulará entre os pontos focais de seus membros.

Parágrafo Primeiro: Qualquer integrante da Rede poderá incorporar um tema na agenda, a ser aprovado pelos demais.

Art 9º - Nas reuniões ordinárias, quando houver eleição da Secretaria Executiva, também será definido o plano de trabalho da Rede para os quatro anos seguintes. O plano deverá estabelecer as atividades a serem realizadas e os responsáveis pela execução das mesmas, estabelecendo-se ainda, quando for o caso, o produto esperado e sua data de finalização. O documento deverá ficar disponível na página eletrônica da Rede.

Art 10º - Durante a reunião será elaborado uma ata, com resumo das discussões e decisões tomadas pelo conjunto de membros, a ser divulgado publicamente pela Secretaria Executiva. A ata da reunião também deverá ficar disponível na página eletrônica da Rede.

Parágrafo Primeiro: Nas reuniões ordinárias, as decisões serão tomadas por consenso entre os membros que estejam presentes, devendo ser acatada pelos demais.

Parágrafo Segundo: Nas reuniões, os representantes oficiais das instituições-membro têm direito a participar com voz e voto durante as deliberações.

Parágrafo Terceiro: Pessoas naturais, físicas ou jurídicas, podem participar, por meio de convite, das reuniões na qualidade de observadores, com direito à voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV – DO FINANCIAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Art 11º - A realização do Plano de Trabalho da Rede se dará por meio da mobilização de recursos de seus membros. Além disso, poderão ser mobilizados recursos de cooperação a fim de financiar as atividades da Rede. No caso de recursos externos, a prestação de contas será realizada de acordo com o estabelecido pela agência de fomento em cada caso.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 12º - Este regulamento entrará em vigor a partir da data de criação da RIETS.

Art 13º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva, *ad referendum*, quando os membros da Rede não estiverem reunidos.